

MANUAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E BEM-ESTAR PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig mantém um Sistema de Gestão de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar - SGSSB alinhado aos requisitos legais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da Cultura de SSB Gasmig e reduzir sistematicamente os riscos associados à Distribuição de Gás Natural no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Alinhada com as práticas de SGSSB, esta Instrução estabelece os requisitos mínimos a serem aplicados na Companhia para que as atividades desenvolvidas em sua área de influência direta possam ser realizadas com maior grau de segurança possível a fim de promovermos a saúde e segurança de todos os colaboradores.
- 1.3. Esta Instrução é o documento que regulamenta a Política de SSB, bem como seus princípios e diretrizes relacionados à conduta dos empregados e postura das contratadas no cumprimento dos requisitos legais, das Instruções e Procedimentos internos.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Este documento é aplicável a todas as empresas contratadas, abrangendo empregados, subcontratados e prestadores de serviços nos estabelecimentos ou em áreas com influência direta Gasmig.
- 2.2. As contratadas devem cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança e saúde ocupacional vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à atividade exercida, além de normas e procedimentos internos da Gasmig.
- 2.3. É de responsabilidade das Contratadas as ações de SSB relacionadas a qualquer subcontratação realizada, devendo os riscos das empresas subcontratadas estarem contemplados nos documentos de SSB da Contratada.
- 2.4. A empresa contratada é responsável por garantir a implementação desta Instrução, bem como da Classificação de SSB emitida pela Gasmig, com base nas diretrizes da IP-RH-20 - Requisitos de SSB para Contratação de Serviços, além de garantir o seu cumprimento em toda subcontratação realizada.

- 2.5. A Gasmig fiscalizará a empresa contratada buscando verificar todos os aspectos de SSB do contrato, inclusive atividades desenvolvidas por subcontratadas.
- 2.6. Outros requisitos de SSB poderão ser exigidos durante a elaboração de Análise de Risco - AR e emissão de Permissão de Trabalho - PT.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 3.1. Esta instrução foi elaborada tendo por referência as normas abaixo, as quais aplicam-se subsidiariamente suas edições atuais e atualizações posteriores:
- a) ABNT - NBR 14280 - Cadastro de Acidente Do Trabalho - Procedimento e Classificação.
 - b) Lei nº 8.213 de 24/07/91 - Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
 - c) PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
 - d) ISO 45001 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – Requisitos.
 - e) NO-PO-02 - Política de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar – SSB.
 - f) ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão.
 - g) IP-RH-07 - Análise de Risco de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar – AR/SSB.
 - h) IP-RH-14 - Inventário Periódico de Saúde.
 - i) IP-RH-15 - Investigação de Incidentes.
 - j) IP-RH-16 - Acidente de Trabalho.
 - k) IP-RH-17 - Trabalho em Espaços Confinados.
 - l) IP-RH-18 - Permissão de Trabalho de SSB.
 - m) IP-RH-20 - Requisitos de SSB para Contratação de Serviços.
 - n) IP-RH-21 - Gestão de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
 - o) IP-RH-22 - Segurança nos Trabalhos em Altura.
 - p) IP-RH-23 - Segurança nos Trabalhos com Eletricidade.
 - q) IP-RH-25 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – Cipa.
 - r) IP-RH-26 - Brigada de Incêndio e Emergência.
 - s) IP-RH-28 - Inspeções e Auto Auditoria de SSB.
 - t) IP-RH-29 - Utilização de Motocicletas para trabalho.

4. CONCEITOS

- 4.1. **Acidente:** Evento ou sequência de eventos de ocorrências anormais ou qualquer interferência no processo normal de trabalho, que resulte em consequências que possam causar lesões ao trabalhador.
- 4.2. **Análise de Risco de SSB:** Identificação antecipada dos perigos e riscos de instalações, processos e serviços, nos termos do Anexo I da IP-RH-07, levando em consideração a adequação dos controles existentes e a decisão sobre a adoção de novos controles às normas de SSB.
- 4.3. **Área de influência direta:** Local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde possui atividades em caráter temporário ou permanente, por profissional próprio ou Contratado, conforme NR-01 - Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/20.
- 4.4. **Áreas de influência direta Gasmig:** Locais de trabalho onde a Gasmig possui acesso direto para fiscalização e gestão, o que inclui estabelecimentos, faixa de servidão, áreas urbanas e rurais, por onde opera a distribuição de Gás Natural.
- 4.5. **Área de risco instalada:** Local de execução de determinada atividade ou tarefa, conforme classificação de risco de área da instalação e não inferior a 7,5 metros de raio em torno dos seus pontos extremos.
- 4.6. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 4.7. **Auto Auditoria de SSB:** Espécie de Inspeção, mediante o qual a Auditada verifica a conformidade dos serviços prestados com a documentação legal e os procedimentos internos de SSB Gasmig.
- 4.8. **Autorizado:** Trabalhador qualificado ou capacitado e o profissional habilitado, com autorização formal da empresa.
- 4.9. **Canteiros de obras:** Área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra.
- 4.10. **CAT:** Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 4.11. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- 4.12. **Colaborador:** Toda e qualquer pessoa que tenha vínculo profissional interno com a Gasmig na qualidade de empregado efetivo do quadro próprio ou cedido por outros órgãos ou entidades, empregado titular de cargo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), aprendiz, estagiário ou profissional terceirizado.
- 4.13. **Colaborador Capacitado:** Colaborador que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- 4.14. **Empresa de grande porte:** Empresa que possui 500 ou mais empregados (IBGE), para fins dessa Instrução.
- 4.15. **Estabelecimentos:** Local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, no qual a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente, conforme NR-01 - Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/20.

- 4.16. **Frentes de trabalho:** Área de trabalho móvel e temporária.
- 4.17. **Incidente:** Todo e qualquer evento que resulte em Acidente ou que tenha potencial para resultar em Acidente, tais como o quase acidente, o acidente com perda de tempo, o acidente sem perda de tempo, o acidente envolvendo apenas danos materiais, a doença ocupacional, dentre outros.
- 4.18. **Inspeções:** Termo genérico utilizado para descrever as vistorias técnicas realizadas para identificar perigos, avaliar riscos e determinar medidas de controle da prestação de serviços, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças ocupacionais. As inspeções são subdivididas em: Auto Auditorias e inspeções de campo.
- 4.19. **Inspeções de Campo:** Acompanhamento de atividades, realizada com objetivo de antecipar, reconhecer ou monitorar uma condição de risco ou para acompanhar a aplicação de medidas de controle propostas.
- 4.20. **IST:** Inspeção de Segurança do Trabalho.
- 4.21. **Permissão de Trabalho de SSB - PT/SSB:** Autorização concedida por Colaborador Emitente para início de uma atividade e que contém o conjunto de medidas de controle, visando ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.
- 4.22. **PGRO:** Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- 4.23. **Proficiência:** Competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência profissional, comprovadas por meio de diplomas, registro na carteira de trabalho, contratos específicos na área em questão ou outros documentos. A comprovada proficiência no assunto não significa formação em curso específico, mas habilidades, experiência e conhecimentos capazes de ministrar os ensinamentos referentes aos tópicos abordados nos treinamentos. O treinamento, no entanto, deve estar sob a responsabilidade de profissional habilitado ou qualificado em segurança no trabalho.
- 4.24. **Profissional Habilitado:** Profissional externo ou colaborador com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.
- 4.25. **Profissional Qualificado:** Aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.
- 4.26. **Responsável Técnico pela capacitação:** profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, responsável pela elaboração das capacitações e treinamentos.
- 4.27. **Risco grave e iminente:** Toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente com lesão extremamente prejudicial, tais como amputações; grandes fraturas; lesões fatais.
- 4.28. **SESMT:** Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.29. **SGSSB:** Sistema de Gestão de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar
- 4.30. **SSB:** Área de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar, vinculada à Gerência de Recursos Humanos - RH.

- 4.31. **Tie-in:** Operação de interligação entre dutos para conexão de um novo trecho de tubulação a um sistema novo ou já existente.
- 4.32. **VCA:** Volts em Corrente Alternada. Representa a tensão, ou diferença de potencial elétrico, medida em volts.

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. O quadro a seguir descreve a responsabilidade sobre os procedimentos deste Manual de SSB:

Tabela 1: Atividades e Responsáveis

Atividades	Responsáveis
Realizar reunião inicial de contrato	Gestor do contrato
Apresentação dos requisitos legais e documentos de SSB Gasmig	SSB Gasmig
Implementar procedimentos de SSB Gasmig e requisitos legais	Contratada
Validar documentos legais apresentados pela Contratada	SSB Gasmig
Fiscalizar aspectos de SSB durante a vigência do contrato	SSB Gasmig
Garantir o cumprimento dos planos de ação de SSB	Fiscal do contrato
Garantir que a Contratada participe dos eventos de SSB promovidos pela Gasmig	Fiscal do contrato

6. DIRETRIZES

- 6.1. Para implementação deste documento é de extrema importância o conhecimento da Política de SSB e procedimentos internos Gasmig, referenciados neste documento.
- 6.2. Este Manual de Procedimentos será disponibilizado pela SSB na fase de preparação dos processos licitatórios, cabendo à área demandante incluí-lo nos documentos que instruem a licitação.
- 6.3. O Manual de Procedimentos será tratado com as contratadas na reunião inicial de contrato.

- 6.4. O planejamento e desenvolvimento dos programas e ações de SSB, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, devem atender à classificação de SSB do contrato, conforme IP-RH-20- Requisitos de SSB para Contratação de Serviços e às recomendações e especificações desta Instrução.
- 6.5. A Subcontratada deve atender a todas as exigências deste documento e da classificação de SSB elaborada para a Contratada no processo de licitação. A necessidade de classificação de SSB específica para subcontratadas deve ser solicitada à SSB Gasmig pelos gestores de contrato.
- 6.6. A fiscalização de SSB dos processos e serviços será realizada por profissionais da SSB Gasmig ou seus representantes e por empresa fiscalizadora contratada, alinhados com Gestores e Fiscais do respectivo contrato.
- 6.7. A Contratada deverá participar prontamente das reuniões de SSB e da CIPA Gasmig, sempre que convocada, sendo que a não participação deverá ser formalmente justificada.
- 6.8. O não atendimento de qualquer cláusula contratual de SSB pela Contratada, assim como qualquer dos requisitos definidos nesta Instrução ou requisitos legais, constituirá causa de inadimplemento contratual.

7. CONDOTA EXIGIDA DE EMPREGADOS DAS CONTRATADAS

- 7.1. Durante a permanência nas dependências ou em área de influência direta Gasmig, os empregados da Contratada devem cumprir a legislação de SSB, normas, políticas, Código de Conduta e procedimentos internos da Gasmig e manter comportamentos adequados e seguros, tais como:
- a) respeitar os limites dos colegas de trabalho;
 - b) praticar apenas ações seguras no ambiente de trabalho;
 - c) usar linguagem adequada e comportamento colaborativo;
 - d) atender às solicitações do superior;
 - e) atender as orientações e recomendações de SSB;
 - f) usar adequadamente os equipamentos de segurança ocupacional; e
 - g) comunicar prontamente à SSB toda condição insegura ou qualquer ocorrência de Incidentes no local de trabalho conforme IP-RH-16 Acidente de Trabalho.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. Requisitos para prestação dos serviços

8.1.1. Mobilização da Contratada e capacitação dos colaboradores

- 8.1.1.1. Após o processo de licitação e de posse da Classificação de SSB, conforme IP-RH-20 - Requisitos de SSB para Contratação de Serviços, a Contratada deverá passar por reunião inicial de contrato para orientação sobre os aspectos de gestão do contrato e orientações de SSB. Nesta reunião serão esclarecidas as exigências de SSB do contrato e dos procedimentos de SSB da Gasmig para desenvolvimento das atividades.
- 8.1.1.2. Os documentos e a capacitação mínima exigida constarão na Classificação de SSB do contrato.
- 8.1.1.3. A SSB da Gasmig informará na reunião inicial de contrato os critérios de capacitação e liberação de acesso ao sistema de IST e plano de treinamento de SSB Gasmig.
- 8.1.1.4. Adicionalmente ao treinamento admissional da Contratada, a SSB da Gasmig fornecerá ao SESMT da Contratada a capacitação no Treinamento Básico de Segurança (TBS) Gasmig para multiplicação do conhecimento aos colaboradores da empresa prestadora dos serviços.
- 8.1.1.5. Caberá à SSB Gasmig a aprovação dos documentos apresentados pela Contratada e a orientação sobre a adequação deles, quando identificados pontos de melhorias.
- 8.1.1.6. As atividades desenvolvidas pela Contratada devem estar descritas em procedimentos internos, elaborados de forma clara, de modo a proporcionar o entendimento por todos os colaboradores.
- 8.1.1.7. A Contratada que possuir ou elaborar procedimento interno para regulamentação de tema já regulamentado pela Gasmig, deverá solicitar à SSB da Gasmig a aprovação para uso do documento.
- 8.1.1.8. Para todas as atividades desempenhadas no contrato deve haver treinamentos periódicos conforme requisito legal e especificidade dos serviços da Contratada.
- 8.1.1.9. A comprovação dos treinamentos deve ser encaminhada à SSB da Gasmig, através do portal eletrônico de envio de documentos.
- 8.1.1.10. Nenhum colaborador deve realizar atividades laborativas sem antes possuir toda a capacitação necessária.
- 8.1.1.11. Anualmente a Contratada deverá apresentar programa de capacitação, que contemple treinamentos, simulados de emergência, campanhas e palestras diversas, incluindo temas de assédio e canais de denúncia.

- 8.1.1.12. Os treinamentos de capacitação deverão possuir carga horária mínima de 02 (duas) horas e os certificados de capacitação emitidos devem constar conteúdo programático, carga horária, nome e assinatura do instrutor e responsável técnico pela capacitação.
- 8.1.1.13. A eficácia dos treinamentos deve ser avaliada por meio de testes de compreensão do conteúdo, ministrado e mantido arquivado para comprovações.
- 8.1.1.14. Os responsáveis pela aplicação dos treinamentos devem corrigir e assinar os testes de avaliação.
- 8.1.1.15. Os instrutores de treinamentos de SSB devem possuir Proficiência comprovada junto à SSB da Gasmig, de acordo com a legislação e a natureza do treinamento.

8.2. Liberação de serviços

- 8.2.1. Antes do início de qualquer atividade de trabalho, os colaboradores envolvidos devem participar de reunião de Análise de Risco conduzida pelos responsáveis das atividades.
- 8.2.2. A reunião deve ser em linguagem de fácil compreensão e garantir o entendimento de todos sobre os serviços a serem realizados, os riscos envolvidos e as medidas de segurança implementadas. Todos os participantes devem registrar sua participação com assinaturas na própria Análise de Risco.
- 8.2.3. Os registros de participação, assim como as Análises de Risco e Permissões de Trabalho devem ser arquivadas pelas contratadas por, no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 8.2.4. A elaboração de Análise de Risco assim como de Permissão de Trabalho e requisitos específicos de SSB estão regulamentados em Instruções próprias citadas como referência neste documento.

8.3. Direito de recusa

- 8.3.1. Recusar-se, justificadamente, à realização de qualquer atividade em que medidas de SSB não estejam satisfeitas ou se riscos à saúde e à segurança não estiverem devidamente controlados é dever de todos os colaboradores envolvidos nas atividades da Gasmig.
- 8.3.2. As Frentes de Trabalho também podem ser paralisadas caso seja identificado descumprimento de requisito legal ou exposição de colaboradores em condições de Risco grave e iminente previstas na legislação brasileira.

- 8.3.3. Qualquer trabalho paralisado somente pode ser reiniciado após tomadas as medidas de segurança aprovadas pelo responsável da paralisação.

9. GESTÃO DE SSB DAS CONTRATADAS

9.1. Profissionais de SSB

- 9.1.1. A contratação de profissionais de SSB deverá atender minimamente aos critérios estabelecidos no instrumento contratual a ser celebrado entre a Gasmig e a Contratada.
- 9.1.2. Para a prestação de serviços na Gasmig, a Contratada deverá atender aos requisitos da Classificação de SSB, conforme IP-RH-20 - Requisitos de SSB para Contratação de Serviços, nos termos do item 6.3.
- 9.1.3. O profissional de SSB designado pela Contratada será o ponto de contato principal com a Gasmig para todas as questões relacionadas à SSB.
- 9.1.4. Na contratação dos profissionais de SSB, a Contratada deverá apresentar os currículos ao fiscal do contrato, que solicitará anuência da SSB da Gasmig, para devida aprovação.
- 9.1.5. Em caso de substituição de profissionais de SSB nas Contratadas, os novos currículos deverão ser apresentados para análise da SSB quanto ao atendimento dos requisitos previstos nessa instrução.
- 9.1.6. O profissional de SSB da Contratada será responsável por garantir o cumprimento das normas, coordenar os treinamentos, implementar as medidas de prevenção de acidentes e assegurar a comunicação eficaz com os gestores de contrato e SSB da Gasmig.
- 9.1.7. A Contratada deverá atender ao dimensionamento de profissionais de SSB conforme previsão constante na NR-04 - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.8. Os profissionais de SSB das Contratadas deverão participar das reuniões periódicas organizadas pela SSB da Gasmig, nas quais poderão ser informadas sobre atividades críticas desenvolvidas ou apresentar assuntos relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional.

9.2. **Diálogo Diário de SSB - DDSSB**

- 9.2.1. Caberá à Contratada, por meio da sua liderança ou de seus profissionais de SSB, reunir periodicamente os colaboradores e discutir temas relacionados à Segurança Ocupacional e Bem-Estar, objetivando a conscientização dos colaboradores antes do início dos trabalhos. Nos DDSSB também podem ser abordados assuntos sobre o meio ambiente, qualidade e produtividade relacionados aos trabalhos.
- 9.2.2. Os temas e assuntos apresentados no DDSSB devem ser registrados em lista de presença e devem possuir a assinatura de todos os participantes.
- 9.2.3. Os registros de DDSSB devem ser arquivados por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos documentos da SSB da Contratada e serem enviados à SSB da Gasmig por meio do sistema eletrônico de envio de documentos.

9.3. **Programa Auto Auditorias de SSB**

- 9.3.1. O Programa Auto Auditorias é o conjunto de ações para monitoramento do desenvolvimento da cultura de SSB das Contratadas.
- 9.3.2. Atuando com a orientação da Gasmig, a Contratada deverá estabelecer programação de Inspeções de Campo e Auto Auditorias de SSB e buscar atender aos requisitos e critérios estabelecidos pela SSB da Gasmig.
- 9.3.3. As Inspeções têm como objetivo detectar situações ou comportamentos de risco e gerar plano de ação para eliminá-los, de forma a manter os padrões de SSB da Contratada compatíveis com os padrões e Política de SSB da Gasmig, conforme exigido em instrumento contratual.
- 9.3.4. As Inspeções deverão ser registradas através de formulários específicos disponibilizados pela SSB da Gasmig na plataforma eletrônica de Inspeção de Segurança do Trabalho - IST.
- 9.3.5. Os registros ficarão arquivados em nuvem por tempo indeterminado na SSB da Gasmig.
- 9.3.6. Será estabelecido na Classificação de SSB do contrato, como meta para a Contratada, o número de inspeções (incluindo Auto Auditorias), o percentual de HHT (Homem Horas Trabalhadas) em treinamentos, investigação dos Acidentes e Incidentes ocorridos e tratativas das não conformidades apontadas. O atendimento a essas metas será controlado

pela plataforma eletrônica de Inspeção de Segurança do Trabalho (IST) e controle de documentos da Gasmig.

- 9.3.7. As informações que servirão como base para definição das metas e a forma de cálculo dos indicadores do Programa Auto Auditoria de SSB serão divulgados anualmente pela SSB da Gasmig.
- 9.3.8. Os dados estatísticos que consolidarão os Indicadores do Programa Auto Auditoria de SSB serão inseridos pela Contratada, diretamente na plataforma eletrônica de Inspeção de Segurança do Trabalho da Gasmig ou por meio do formulário disponibilizado, quando o envio por meio eletrônico não for possível.
- 9.3.9. Todas as informações serão reunidas na forma de um relatório, a ser disponibilizado para os gestores dos contratos, e demonstrará por meio de indicadores, qual a cultura de SSB da Contratada, no desenvolvimento das atividades na Gasmig. Este indicador será pauta das reuniões periódicas de SSB com as Contratadas.
- 9.3.10. A Contratada terá até o dia 05 (cinco) de todo mês para envio das informações estatísticas.
- 9.3.11. Toda Contratada deve possuir um planejamento de Inspeções, incluindo Inspeção de Campo e Auto Auditorias, que contemple áreas, equipamentos, ferramentas de trabalho e comportamento humano.
- 9.3.12. Os *checklists* de verificação/formulário das inspeções estarão disponíveis na plataforma eletrônica de IST Gasmig.
- 9.3.13. A SSB Gasmig fornecerá acesso às Contratadas à plataforma eletrônica de IST.

9.4. Máquinas, veículos industriais e equipamentos móveis

- 9.4.1. O uso de máquinas e equipamentos móveis como empilhadeiras, plataforma elevatória, pá carregadeira, tratores, guindastes e caminhão Munck devem ser utilizados apenas por empregados com treinamento específico e periódico de acordo com a legislação e conforme a instrução do fabricante.
- 9.4.2. Os operadores de máquinas e equipamentos devem portar cartão de identificação, em local visível, com nome, função, fotografia, data de vencimento do ASO e treinamento de operação da máquina/equipamento.

- 9.4.3. Não havendo registro de periodicidade ou regulamentação legal específica, a capacitação deverá ocorrer a cada 02 anos com carga horária mínima de 02 horas para treinamento inicial e reciclagem.
- 9.4.4. Cintas, cordas, cabos de aço, eslingas e estropos e qualquer dispositivo utilizado para içamento e movimentação de cargas devem ser inspecionados antes do uso.
- 9.4.5. Toda máquina, veículo industrial e equipamento móvel deve possuir laudo técnico, para comprovação da capacidade, condições mecânicas e de segurança, para realização dos trabalhos propostos. O laudo deve constar de forma clara e objetiva, o tipo de atividade que será executada e o parecer do Profissional habilitado quanto à condição e aplicabilidade da máquina ou equipamento.
- 9.4.6. É proibida a utilização de caminhão Munck para atividades de fechamento de *tie-in*, tais como alinhamento de tubulação e sustentação de coluna.
- 9.4.7. O uso de motocicleta para trabalhos operacionais por Contratadas Gasmig atenderá à IP-RH-29 - Instrução de Segurança para Utilização de Motocicletas.
- 9.4.8. Equipamentos ou dispositivos de proteção coletiva ou individual que vier a ser fabricado pelas Contratadas, para ajudar no desempenho de suas atividades em contratos com a Gasmig deve ser precedido de projeto de construção e análise estrutural e ser homologado junto à SSB da Gasmig.
- 9.4.8.1. Todo trabalho técnico realizado deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica, a ser elaborada pelo engenheiro responsável e registrada no CREA-MG.
- 9.4.9. Demais regulamentações específicas para utilização de máquinas, veículos industriais e equipamentos móveis devem ser consultadas na NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais e NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- 9.5. **Proteção contra quedas**

- 9.5.1. A realização de trabalho em altura deve ser precedida de elaboração de Análise de Risco e Permissão de Trabalho, conforme IP-RH-07 - Análise de Risco de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar – AR/SSB e IP-RH-18 - Permissão de Trabalho de SSB.
- 9.5.2. Os trabalhos em altura devem ser realizados apenas por Colaboradores Capacitados conforme Norma Regulamentadora – NR 35 (Trabalho em Altura) e estar com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO válido e com citação de apto para trabalho em altura.
- 9.5.3. Os equipamentos envolvidos no trabalho em altura devem estar em boas condições de uso, de forma a garantir a inspeção das condições de segurança do equipamento.
- 9.5.4. É proibido o trabalho em altura em condições de chuva, ventos fortes ou nevoeiros densos, sendo que, no caso de chuva leve, os trabalhos só podem ser realizados após avaliação das condições meteorológicas por profissional de SSB.

9.6. **Trabalho em espaços confinados**

- 9.6.1. Para os trabalhos em espaços confinados é obrigatório a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET), conforme NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, item 18.20 e IP-RH-17 - Trabalho em Espaços Confinados.

9.7. **Segurança em eletricidade**

- 9.7.1. Todos os trabalhos em eletricidade, independente da tensão envolvida, devem ser executados por profissionais autorizados, qualificados ou habilitados em conformidade com a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - item 18.21 Instalações Elétricas e IP-RH-23 - Segurança nos Trabalhos com Eletricidade.
- 9.7.2. Todos os equipamentos elétricos utilizados devem possuir aterramento ou duplo isolamento.
- 9.7.3. As extensões elétricas utilizadas para equipamentos 110/220VCA ou 440 VCA devem possuir disjuntor diferencial residual instalado e em perfeito estado de funcionamento.
- 9.7.4. Ferramentas elétricas portáteis, tais como: lixadeiras, furadeiras, esmerilhadeiras, somente podem ser utilizadas se estiverem alimentadas por extensões com o disjuntor diferencial residual instalado e em perfeito estado de funcionamento.

9.8. Trabalho a quente (corte e solda)

- 9.8.1. As atividades com trabalho a quente são consideradas como geradoras de risco de incêndios e explosões devendo ser realizadas somente com emissão de Análise de Risco e Permissão de Trabalho.
- 9.8.2. Os serviços de soldagem e corte a quente devem ser realizados apenas quando a área de Risco Instalada estiver livre de substâncias combustíveis, inflamáveis ou explosivas.
- 9.8.3. As atividades de furo e solda em carga na rede do gasoduto serão liberadas apenas após a emissão de Análise de Risco e Permissão de Trabalho e garantidas as condições de segurança na Área de Risco Instalada.
- 9.8.4. Para o trabalho a quente, a Contratada deve cumprir os requisitos legais da NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, item 18.11 Operações de Soldagem e Corte a Quente, NR-34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval, item 34.5 Trabalho a Quente, IP-RH-07 - Análise de Risco de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar – AR/SSB e IP-RH-18 - Permissão de Trabalho de SSB.

9.9. Escavações, fundações, demolições e desmonte de rochas

- 9.9.1. Para os trabalhos de escavações, fundações, demolições e desmonte de rochas, a área de trabalho deve ser previamente limpa e organizada, devendo ser retirados ou escorados equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza, quando houver risco de comprometimento de sua estabilidade durante a execução de serviços.
- 9.9.2. Todos os serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas devem ter responsável técnico legalmente habilitado.
- 9.9.3. As áreas de trabalho devem ser inspecionadas diariamente para identificar situações com risco de desabamento ou desmoronamento.
- 9.9.4. As construções vizinhas à obra de demolição devem ser examinadas, prévia e periodicamente, no sentido de ser preservada sua estabilidade e a integridade física de terceiros.

- 9.9.5. Atividades em valas, taludes ou em locais com grande movimentação de terra devem possuir escoramento, definição de local para saída de emergência e local para deposição de materiais fora da área de risco da operação.
- 9.9.6. Valas com profundidade superior a 1,25 m devem ser protegidas com taludes ou escoramentos, definidos conforme especificado na NR-18, item 18.7 - Etapas de obra.
- 9.9.7. A Regulamentação específica para estas atividades consta na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, IP-RH-07 - Análise de Risco de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar – AR/SSB e IP-RH-18 - Permissão de Trabalho de SSB.
- 9.10. **Vasos de pressão e tanques de armazenamento**
- 9.10.1. Todos os vasos de pressão e tanques de armazenamento disponibilizados em operações das Contratadas na Gasmig devem ser identificados, classificados e regularizados de acordo com a NR-13 - NR 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.
- 9.11. **INSTALAÇÕES**
- 9.11.1. Todas as instalações devem fornecer condições mínimas de higiene, segurança, saúde e bem-estar aos colaboradores.
- 9.11.2. A Contratada deverá solicitar à SSB da Gasmig Inspeção para avaliação das instalações fixas e ou provisórias, na etapa inicial de Contrato.
- 9.11.3. As Instalações fixas ou provisórias devem atender às NR 08 - Edificações, NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, NR 23 - Proteção Contra Incêndios, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e NR 26 - Sinalização de Segurança.
- 9.11.4. Para utilização de contêineres, a Contratada deve providenciar a instalação de unidade extintora de incêndio no local e aterramento da estrutura do contêiner para proteção contra descarga atmosférica.
- 9.11.5. Todas as lâmpadas devem ser protegidas contra impactos e quedas e as instalações elétricas devem atender à NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

- 9.11.6. Em todas as instalações, canteiros de obra ou frentes de trabalho devem ser mantidas estruturas de proteção e combate a incêndio que atendam, de forma eficaz, às necessidades dos locais de trabalho da Contratada e aos requisitos normativos da NR 23 - Proteção contra Incêndios.
- 9.11.7. Os locais com atividades de pintura, uso de cola, solventes ou outras substâncias combustíveis, inflamáveis ou explosivos devem ser sinalizados com placas de proibições e avisos, tais como: proibido fumar, não produzir faíscas ou chama, perigo de incêndio, dentre outros.
- 9.11.8. Os materiais como madeiras, tintas, vernizes ou outras substâncias combustíveis, inflamáveis ou explosivos devem ser mantidos em locais adequados e fora de áreas com trabalho a quente.
- 9.11.9. As instalações devem obedecer a outros requisitos obrigatórios previstos nas seguintes normas:
- a) NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:
 - 18.4 Áreas de Vivência
 - 18.7 Carpintaria
 - 18.8 Armações de Aço
 - 18.9 Estruturas de Concreto
 - 18.10 Estruturas Metálicas
 - 18.27 Sinalização de Segurança
 - 18.29 Ordem e Limpeza
 - 18.30 Tapumes e Galerias
 - 18.36 Disposições Gerais
 - b) NR 20 - Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
 - c) NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
 - d) NR 26 - Sinalização de Segurança.

9.12. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC)

- 9.12.1. Os equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) devem ser fornecidos pela Contratada a todos os colaboradores, conforme os tipos de atividades realizadas.

- 9.12.2. Os EPI's fornecidos devem estar em condições de uso e possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.12.3. Os CA's devem estar válidos na data da compra dos EPI's. Para comprovação os CA's devem ser arquivados juntos às Notas Fiscais de compra dos Equipamentos.
- 9.12.4. A regulamentação sobre EPI e EPC em uso nas Contratadas da Gasmig é dada pela IP-RH-21 - Gestão de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
- 9.12.5. A contratada poderá usar como referência a lista de EPI e EPC homologados e Especificações Técnicas elaboradas pela SSB da Gasmig e disponibilizadas, conforme IP-RH-21.
- 9.12.6. Para garantir a melhor identificação e segurança nos locais de trabalho, as Contratadas devem garantir que o uso de capacete de segurança seja com jugular e com a seguinte padronização de cores:
- **Capacete AZUL MARINHO** – Operacional
 - **Capacete AMARELO** – Eletricista
 - **Capacete VERDE** – SSB
 - **Capacete BRANCO** – Liderança
- 9.12.7. Os empregados com necessidade de lentes corretivas deverão usar óculos de segurança com lentes graduadas ou óculos de segurança de sobreposição aos óculos de grau.
- 9.12.8. Será obrigatório o uso de clip de fixação, quando utilizados óculos de sobreposição ou óculos de ampla visão juntamente aos óculos de grau.
- 9.12.9. O uniforme das Contratadas deve seguir a Especificação Técnica e modelo padrão estabelecido pela Gasmig. A Especificação Técnica poderá ser solicitada diretamente à SSB ou ao Fiscal do contrato.
- 9.12.10. Para atividades em áreas de risco instalada em locais com a rede do gasoduto em operação, os uniformes deverão ser com proteção RF (*Flame Retardant* / Retardante a chama), conforme Especificação Técnica da SSB da Gasmig.

9.12.11. As demais áreas de risco, exceto administrativas usarão uniformes confeccionados em brim, 100% algodão, sendo permitidos uniformes com proteção solar em atividades de campo para as equipes de Meio Ambiente.

9.13. **Ergonomia**

9.13.1. O peso máximo de carga permitido para levantamento e transporte manual e individual é de 23 kg.

9.13.2. Cargas com peso superior devem ser transportadas com auxílio mecânico e/ou com mais de uma pessoa e dispositivos adequados, que facilitem o levantamento e transporte, tais como, carrinhos, talhas, empilhadeiras, dentre outros.

9.13.3. Todos os colaboradores que movimentam cargas manualmente devem receber capacitação em transporte manual de cargas, com duração mínima de 4 (quatro) horas, com reciclagens periódicas a cada 06 (seis) meses, conforme regulamenta a NR 17 – Ergonomia do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.13.4. Todas as atividades devem ser padronizadas e possuir pausas programadas de 15 minutos para descanso a cada 02 horas trabalhadas.

9.14. **Atividades em ambiente com fontes de calor natural**

9.14.1. Nas atividades a céu aberto, devem ser observados e adotados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Camisa manga longa 100% algodão;
- b) Protetor solar, no mínimo fator 30;
- c) Obrigatório uso de tenta e/ou outro recurso para proteção do sol durante os períodos de descanso;
- d) Hidratação com água fresca abundante disponível em tempo integral;
- e) Pausa de 15 minutos para descanso a cada 02 horas trabalhadas;
- f) Cumprir integralmente o intervalo de almoço.

9.15. **Trabalhos com exposição à vibração**

9.15.1. Nos trabalhos envolvendo o uso de ferramentas pneumáticas, máquinas e equipamentos industriais por tempo superior a 04 horas diárias, deve ser cumprido e registrado em procedimento o rodízio de pessoas.

9.15.2. Devem ser estabelecidas pausas regulares de no mínimo 15 minutos a cada 02 horas de trabalho.

9.15.3. Trabalhadores com exposição a vibração devem fazer o uso de luvas antivibração.

9.16. **Comunicação, investigação e análise de incidentes**

9.16.1. Os acidentes ocupacionais devem ser comunicados à SSB, conforme definido na IP-RH-16 Acidente de Trabalho e investigados conforme IP-RH-15 - Investigação de Incidentes.

9.16.2. A análise e investigação dos incidentes deve ser realizada considerando sempre todos os fatos que ocorreram e que podem estar relacionados ao incidente.

9.16.3. O local do incidente, sempre que possível, deve permanecer inalterado.

9.16.4. A Contratada é a responsável por realizar a investigação, análise, comunicação, notificação e registros dos incidentes, em conformidade com os procedimentos da Gasmig.

9.16.5. Havendo necessidade, a SSB da Gasmig participará da investigação do Incidente junto às Contratadas.

9.16.6. Em caso de emergência com a rede do gasoduto em operação, a Contratada deve comunicar imediatamente com a Gasmig pelo 117.

9.17. **Informações adicionais**

9.17.1. Todo produto químico deverá possuir FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico).

9.17.2. Cabe à SSB da Contratada manter atualizado um inventário dos produtos químicos e considerá-los no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e monitoramentos ambientais da empresa conforme NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

9.18. **Saúde ocupacional**

- 9.18.1. A Contratada deverá comunicar à Gasmig qualquer acidente, suspeita ou diagnóstico de doença ocupacional ou de trabalho, conforme IP-RH-16 - Acidente de Trabalho.
- 9.18.2. Após a comunicação deverá apresentar relatório de investigação num prazo máximo de 30 dias conforme IP-RH-15 - Investigação de Incidentes.
- 9.18.3. No tocante à Saúde Ocupacional e à emissão de CAT, seja por acidente ou doença do trabalho ou ocupacional, a Contratada deve atender à regulamentação da NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e à LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.
- 9.18.4. Em caso de reavaliação de atestado médico, por acidente ou doença ocupacional ou do trabalho, ocorrido na Contratada a serviço da Gasmig, prevalecerá a avaliação final do médico do Trabalho da SSB da Gasmig, conforme regulamentado na IP-RH-16 - Acidente de Trabalho.
- 9.19. **Gestão de documentos contratuais de SSB**
- 9.19.1. Caberá à Contratada, junto ao fiscal do contrato da Gasmig, encaminhar a documentação definida na Classificação de SSB, dentro dos prazos estabelecidos e conforme orientação da SSB da Gasmig.
- 9.19.2. O acompanhamento da documentação que será postada pela Contratada no portal de documentos eletrônicos, disponibilizado pela Gasmig, é de responsabilidade do fiscal do contrato.
- 9.19.3. A Contratada estará sujeita a não conformidades e implicações contratuais pelo não atendimento ou o não saneamento de documentos pendentes fora dos prazos estabelecidos.
- 9.19.4. A Contratada poderá solicitar à SSB da Gasmig treinamento sobre uso da plataforma de hospedagem de documentos de SSB.
- 9.19.5. A conformidade legal dos documentos de SSB serão verificados na plataforma conforme Checklist de verificação de documentos de SSB.
- 9.19.6. Os documentos postados e encontrados não conformes, pela equipe de fiscalização, serão devolvidos para correção e mantidos como pendente no sistema.

9.19.7. A regulamentação de documentos de SSB para Contratadas está descrita na IP-RH-20 - Requisitos de SSB para Contratação de Serviço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Compete à RH disponibilizar os formulários e modelos de documentos pertinentes, bem como orientar sobre a aplicação dos procedimentos instituídos pela presente Instrução.
- 10.2. Cabe à RH manter permanente correspondência entre os termos desta Instrução e os demais procedimentos vigentes na Companhia.
- 10.3. Compete à Gerência de Auditoria Interna - AI a verificação do cumprimento do disposto nesta Instrução.
- 10.4. As dúvidas quanto à interpretação desta Instrução serão dirimidas pela Gerência de Jurídico - JR.
- 10.5. Eventuais omissões, lacunas e exceções relacionadas com esta Instrução serão deliberadas pela Diretoria Executiva - DE.
- 10.6. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua divulgação, sendo válida obrigatoriamente para os contratos assinados após a sua aprovação.

Original assinado por:

CARLOS IVAN CAMARGO DE COLON

Diretor-Presidente

Distribuição: Geral

<i>Painel de Controle</i>				
<i>Versão</i>	<i>Norma/Instrução</i>	<i>Data da Aprovação</i>	<i>Alçada final</i>	<i>Deliberação</i>
V00	IP-RH	09/03/2026	Diretoria Executiva	CD-044/2026